



**PROJETO DE LEI N.º 06 /2014  
De 07 de fevereiro de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**  
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de custear parcialmente o “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

**Art. 2º** - A subvenção será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá mensalmente prestar contas da verba repassada.

**Art. 4º** - No caso de a entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.12.00 – Fundo Municipal



de Assistência Social e Funcional Programática 08.241.0008.2052.0000 – Subvenção ao Asilo e Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Secr. de Des. e Integração Social

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças e Planejamento



**CONVÊNIO N.º /2014**

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, nº. 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob N.º. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. ...., portadora do RG. n.º....., inscrita no CPF. sob n.º. ...., residente e domiciliada na ....., n.º ..... – ....., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º. ..../2014, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu (ua) Presidente o (a) Sr (a) ....., portador (a) do RG. n.º. ...., inscrito no CPF. sob n.º. ...., doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com fim específico de custear parcialmente o “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da subvenção será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês, retroagindo a 01 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados conforme a cláusula primeira, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ademais, em dezembro deverá prestar as contas no valor dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**PREFEITA**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**  
**Presidente**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Presidente**

Testemunhas:

---

---



**PROJETO DE LEI Nº. 06 /2014  
De 07 de fevereiro de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Mensagem Justificativa n.º 06/2014**

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que servirão para fim específico para aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da Entidade.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.



**OFÍCIO PMPS N.º 063/2014**

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

**“Mensagem Justificativa n.º 06/2014 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a continuidade dos trabalhos realizados.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.